



LEI Nº 905/2008

De 25 de março de 2008

“Autoriza a contratação de profissionais necessários para atendimento ao projeto de inclusão digital do Governo Federal e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a implantação do Projeto de Inclusão Digital do Governo Federal, que funcionará no Município através do Telecentro Comunitário, e atender às normas e exigências legais e burocráticas exigidas pelo Ministério das Comunicações, para a sua implantação.

Art. 2º - Fica autorizado a contratação temporária de profissionais qualificados para prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento do programa, enquanto este estiver em vigor, através de contrato de prestação de serviços.

Art. 3º - Fica autorizado a contratação de sendo 02 (dois) Coordenadores, com salário bruto de R\$600,00 (seiscentos reais), mensais, e 04 (quatro) Monitores, com salário bruto de R\$418,00 (quatrocentos e dezoito reais) cada, através de contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único: Caso o salário dos profissionais informados no art. anterior venha ficar inferior ao salário mínimo mensal vigente, será garantido a este o pagamento correspondente ao menor salário mínimo vigente.

Art. 4º - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da presente lei, serão provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, para o exercício correspondente e ainda através de recursos do Governo Federal, quando da assinatura de Convênio do Município com a União através do Ministério das Comunicações para este fim.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza, 25 de março de 2008.

JOSE RICARDO DE MELO
Prefeito Municipal